



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG**

COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.168.294/0001-06, cujo Titular Administrador é o Senhor Dean Lúcio Rezende, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nºM-6.046.964 SSP/MG e CPF nº: 858.350.726-00, residente e domiciliado na Rua Palmital, nº 291, Bairro São João, Bom Despacho-MG, CEP: 35634-010, vêm, por seu Procurador “in fine” subscrito (procuração anexa), com fundamento no Artigo 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e nas cláusulas 17.4 e 18.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2023, INTERPOR:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da pessoa jurídica AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA., devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399/733/0001-09, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1. TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, a qual rege o certame epigrafado consoante dispõe o preâmbulo (cláusula 1º do edital), em seu art. 4º, inc. XVIII, assim preceitua:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo nosso)

Mesma disposição encontra o edital do pregão em epígrafe, conforme estabelece a sua cláusula 17.4, *in verbis*:

17.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

Já as cláusulas 18.1, 18.2, 18.5 e 24.3 do edital assim estabelecem:



18.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

18.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

18.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura

Suso exposto, tendo em vista que o prazo para o recorrente apresentar suas razões recursais iniciou em 05/09/2023 (terça-feira), 1º dia útil posterior à data de declaração de início da fase recursal pela Pregoeira (04/09/2023), tendo findado em 08/09/2023 (sexta-feira), o termo inicial para apresentação das contrarrazões ao recurso é 11/09/2023 e o termo final se dará em 13/09/2023 (data de hoje). A presente contrarrazão está sendo apresentada no 3º dia de seu prazo, sendo, portanto, tempestiva.

Ressalta-se que o art. 109 da Lei nº 8.666/1993 não é aplicável em licitações da modalidade pregão, visto que, conforme dispõe seu art. 9º, esta seria aplicada apenas subsidiariamente. Vez que a Lei nº 10.520/2002, legislação específica, não é omissa nesta matéria, aplicam-se suas disposições no que se refere à tempestividade recursal, porque ambas as legislações estipulam prazos diferenciados.

2. Legitimidade



A microempresa COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA, cujo Titular Administrador é o Senhor Dean Lúcio Rezende, está, neste ato, sendo representada por seu Procurador a quem ele outorgou poderes amplos, gerais e ilimitados, inclusive o específico para contra-arrazoar, tendo, portanto, legitimidade para representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, bem como em quaisquer instâncias, juízos ou tribunais, podendo, enfim, praticar todos os atos pertinentes a certames, compras e contratações públicas, conforme procuração anexa (Anexo I).

O Anexo II, por sua vez, contém a Última Alteração Contratual consolidada da Microempresa, onde se pode verificar no item 5º que a administração da microempresa caberá ao Titular DEAN LUCIO REZENDE, que assinará pela empresa individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador.

Já o anexo III, contém o Cartão CNPJ, onde se verifica que a microempresa está devidamente cadastrada junto à Receita Federal do Brasil.

Por fim, os anexos IV e V, contém os documentos de identificação do outorgante e outorgado.

Diante do exposto, evidencia-se o atendimento do pressuposto de legitimidade para apresentação da presente contrarrazão.

3. Interesse recursal

O recorrente busca a inabilitação da vencedora para se ver habilitado e vencedor do presente certame, recorrendo, então, contra o que fora sucumbente, que visa obter situação vantajosa para si, porém,

não vantajosa para administração que busca a contratação pelo atendimento aos princípios basilares da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

O recorrente e o recorrido, que vêm mediante a presente contrarrazão demonstrar que não assiste razão as suas alegações, gozam de interesse recursal.

4. Motivação

A motivação da presente contrarrazão é a discordância fundamentada a seguir dos pontos atacados pela Recorrente.

I. DOS FATOS

Após encerrada a fase de lances do certame em epígrafe, a douta. Pregoeira, após detida análise dos requisitos de habilitação, declarou inabilitada a vencedora AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS, já qualificada, por apresentar as Certidões Negativas de Débito Municipal, Federal e Trabalhista, vencidas. Vejamos o trecho retirado da Ata do Pregão Eletrônico:

Sistema	O fornecedor AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: CND Federal vencida em 22/08/2023. CND Municipal vencida em 15/08/2023. CNDT vencida em 22/08/2023.	30/08/2023 10:05:56
---------	--	---------------------

Somente após a inabilitação, a então vencedora solicitou envio de mensagem, quando a Pregoeira concedeu e a empresa solicitou diligência das certidões, com fulcro no Acórdão 1211/2021, ou seja, solicitou que a Pregoeira verificasse se, no momento da sessão, alguma das certidões vencidas foram atualizadas. Vejamos:

Pregoeiro(a)	Fornecedor 7	Bom dia Sra. Pregoeira, a senhora pode diligenciar as certidões. Acórdão 1211/2021.	30/08/2023 10:07:29
Pregoeiro(a)		Não foram juntadas	30/08/2023 10:07:50
Fornecedor 7		Foram, mas constam vencidas então a senhora pode diligenciar se já existe alguma outra atualizada, por isso existe o sistema de cada uma.	30/08/2023 10:08:12
Pregoeiro(a)		*Foram juntadas vencidas.	30/08/2023 10:08:13
Fornecedor 7		Se elas não tivessem no processo, mesmo vencidas a senhora poderia inabilitar por não alcançar documento ausente. Mas elas estão aí e podem ser diligenciadas.	30/08/2023 10:08:48
Pregoeiro(a)		Vou suspender a sessão para análise da solicitação. Retornamos às 14:00h.	30/08/2023 10:10:58

A Procuradoria Jurídica manifestou pela possibilidade de deferir o pedido de saneamento por diligência, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993:

Pregoeiro(a)	O Setor Jurídico do município manifestou no seguinte sentido: CONCLUSÃO Isto posto, nosso parecer é de que o pedido de diligência poderá ser acatado considerando que está amparado pelo disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e decisões dos Tribunais.	01/09/2023 09:12:10
--------------	---	---------------------

Por ocasião de tal incidente, houve em significativo tumulto procedimental. Foi revogada a habilitação desta empresa que vos subscreve, e habilitada a empresa AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS, esta última que havia sido inabilitada

II. DO DIREITO

1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado pelo disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Pelo exposto, é imperioso destacar que o edital faz lei entre as partes, as quais devem ser seguidas nos seus exatos termos, não podendo descumprir o que fora estabelecido pela administração pública, tampouco inovar com oportunidade não previstas previamente.



Preliminarmente, é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini Diógenes são duas as finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar, oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que, diferentemente da empresa AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS, a microempresa COLLETAR MINAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA observou as normas estritas do edital, pelos quais a administração pública corretamente atendeu ao julgamento objetivo, declarando-a vencedora do certame.

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:



“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio

dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).”

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, in verbis:

17.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

(...)



18.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

18.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

18.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

Verifica-se da Ata de Sessão do Pregão Eletrônico que, a empresa AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS foi declarada inabilitada por não atender aos pressupostos de habilitação definidos pela administração. Subsequentemente, a microempresa COLLETAR MINAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA, foi declarada habilitada no certame:

Sistema	O fornecedor 01 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	04/09/2023 09:08:50
Sistema	O fornecedor COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	04/09/2023 09:09:23

Após, apesar de presentes todas as condições para manutenção da habilitação, esta foi revogada e, novamente, a empresa AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS foi habilitada e, em sede de incidente de diligência suscitado, permanecendo, até o presente momento.

Frisa -se, mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. De igual forma, ressalta-se que a contra-arrazoante além de ter obedecido as normas do edital, apresentou proposta vantajosa, conforme se demonstra a seguir.

II. DA IMPOSSIBILIDADE DE TER SIDO APLICADO O ACÓRDÃO 1211/2021 – TRIBUNAL DE CONTAS DO UNIÃO

Tal acórdão se refere ao caso de oportunidade que o Pregoeiro, no bojo do Pregão para “contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento/manutenção de sistemas e soluções de tecnologia da informação”, concedeu à uma licitante nova possibilidade de documentação, e não substituição de documentos já apresentados.

Extrai-se trecho importante do Relator do Acórdão:

“A ausência da fundamentação, além de contrariar o Decreto 10.024/2019 e a regra editalícia expressa, impossibilitou aos licitantes analisarem as razões do ato, tendo em vista que o pregoeiro não declinou quais seriam os erros e falhas passíveis de saneamento, dentro da margem de correção possibilitada pelos normativos incidentes. Destaco ainda que a fundamentação dos atos administrativos é requisito essencial para a respectiva validade.”

A Pregoeira do certame em epígrafe também não motivou as razões que a levaram a deferir a diligência, e, quando solicitada a possibilidade desta licitante intervir, foi negado, vejamos:

Pregoeiro(a)	Parecer pode acessar o Parecer integral através do link: https://www.papagaios.mg.gov.br/licitacao/visualizar/id/2227/?pe-068-2023.html ou pela Plataforma Licitar Digital.	01/09/2023 09:14:01
Pregoeiro(a)	Assim concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a licitante apresentar Certidões atualizadas.	01/09/2023 09:14:53
Fornecedor 1	Senhor(a) Pregoeiro(a). Peço vênia para esclarecer que o parecer possui natureza opinativa, não decisória	01/09/2023 09:15:32
Pregoeiro(a)	Sessão retorna no dia 04/09/2023 às 09:00.	01/09/2023 09:15:41
Fornecedor 1	Sendo assim, solicito decisão circunstanciada de Vossa Senhora ou Autoridade Competente, acolhendo-o ou rejeitando-o	01/09/2023 09:16:15
Fornecedor 1	Por não se tratar de ato discricionário	01/09/2023 09:17:13
Pregoeiro(a)	Estou acolhendo o Parecer Jurídico e abrindo diligência, conforme exposto acima.	01/09/2023 09:17:25
Fornecedor 1	Já foi autorizada apresentação de razões recursais em momento oportuno[01/09/2023 09:18:00
Pregoeiro(a)	Esclareço que em momento oportuno poderá apresentar recurso dessa decisão, caso queira.	01/09/2023 09:18:01

Considerando que não previsão legal sobre outro momento para a licitante se defender, além dos recursos contra as fases de abertura e julgamento das propostas e da habilitação (art. 109, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993, bem como apresentação de contrarrazões (art. 4º, inc. VXIII, da Lei nº 10.520/2002), constituirá cerceamento de defesa caso, em



remota hipótese, a administração pública conheça da tese recorrida e, portanto, a violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Destarte, a tese recorrida caracteriza violação literal e direta à Constituição Federal, pelo que requer não seja conhecido.

III. DA FASE RECURSAL

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Pregoeira não realizou diligência, ela possibilitou à licitante inabilitada substituir documentos de habilitação anteriormente enviados.

O edital, em seu item 24.6, assim dispõe:

24.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Quem diligenciou foi a licitante, sob seu protesto, a Pregoeira apenas acolheu.

Não foi esclarecido nenhum ponto, nem instruído o processo. O que foi praticado foi a apresentação de razões recursais contra a fase de habilitação, após a declaração de inabilitação da licitante, nos termos do art. 109, "a", da Lei nº 8.666/1993, e, sem a Pregoeira oportunizar expressamente a intenção de interpor recurso, conforme reza a cláusula 17.4 do edital.

A licitante inabilitada não apresentou suas razões de recurso e os demais licitantes não foram intimados para contra-arrazoar, ferindo os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, além de



configurar desrespeito ao rito procedimental estabelecido na Lei nº 10.520/20002, bem como as especificações do edital.

IV. DA INOBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A cláusula 2.1 do edital assim dispõe:

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico (www.licitardigital.com.br)

A licitante AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS participou do certame consciente que tinha certidões negativas vencidas, não atendendo à todas as condições de participação na data de abertura do certame.

Mesmo assim, participou, e, desde então, vem causando significativo tumulto no procedimento administrativo em questão.

Diante do exposto, requer seja a licitante impedida de prosseguir participando do certame.

V. DAS ILEGALIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME

Conforme referido, não foram respeitadas as fases posteriores à abertura e julgamento das propostas e fase de lances, quais sejam, a fase de habilitação e a fase recursal, previstas em edital, que faz lei entre as partes, e em lei.

Tais atos ilegais não têm condições de serem aproveitados.



Inclusive o presente ato recursal, que está sendo apresentado muito embora nenhuma licitante tenha manifestado intenção de recorrer e de apresentar suas razões recursais.

Diante do exposto, requer, pelo princípio da autotutela administrativa, a revogação da fase externa da licitação e sua subsequente reabertura com a resignação da sessão eletrônica.

VI. DOS REQUERIMENTOS

Conforme os fatos e fundamentos apresentados nestas contrarrazões, requer à Vossa Senhoria, como a mais lúdima justiça, que :

a) A presente peça de contrarrazões seja recebida e posteriormente conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, com a inabilitação da empresa AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS e reabilitação no certame da microempresa COLLETAR MINAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA, por todas as razões e fundamentos nela avençados;

b) Prossiga com o certame com a adjudicação compulsória à vencedora do certame COLLETAR MINAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA, e, sucessivamente, com a homologação do certame e celebração do contrato de prestação de serviços;

c) Alternativamente, caso o Douto Pregoeiro opte por não reformar sua decisão, que, pelo princípio da autotutela administrativa, revogue a fase externa do certame pela presença das ilegalidades aqui exposta, após ser remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, com fulcro no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição.



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

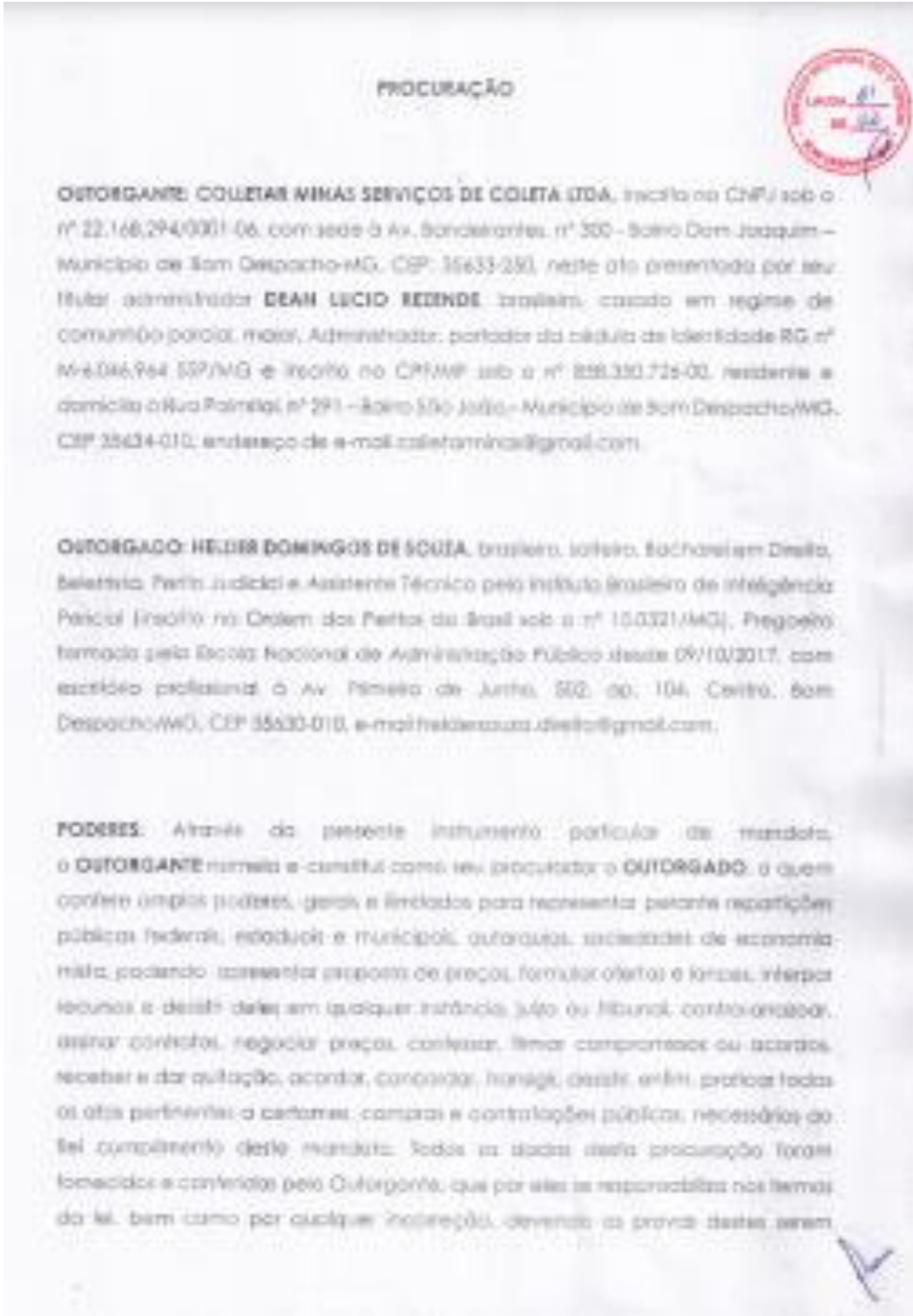
Bom Despacho/MG, data da assinatura eletrônica

Helder Domingos de Souza - **Procurador**

LISTA DE ANEXOS:

- I – Procuração;
- II – Última Alteração Contratual consolidada da Microempresa;
- III – Cartão CNPJ;
- IV – Documento do Representante Legal;
- V – Documento do Procurador;
- VI – Ata de Sessão

ANEXO I – Procuração







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/662.655-2	MGP2100789418	06/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
858.350.726-00	DEAN LUCIO REZENDE
229.755.516-19	STELLA MARIS CARDOSO MORAIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE: COLLETAR MINAS
SERVICOS DE COLLETA EIRELI
Cnpj: 22.168.294/0001-06 NIRE: 31600201762 em 01/04/2015**

STELLA MARIS CARDOSO MORAIS, casada, comunhão parcial de bens, Empresária, natural de Bom Despacho - MG, nascido em **26/08/1950** residente e domiciliado a Rua Palmital, 291, São João, CEP 35634-010 Bom Despacho – Minas Gerais, portadora da Carteira de identidade M-82818, expedida pela SSPMG e CPF nº 229.755.516-49;

Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLLETA EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o **22.168.294/0001-06**, estabelecida à **Avenida Bandeirantes, 300, Bairro Dom Joaquim, CEP 35633-250 Bom Despacho – Minas Gerais** com o **Ato Constitutivo** registrado sob o nº **31600201762** em **01/04/2015**, arquivado na **JUCEMG Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

A) ADMISSÃO DE TITULAR, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E SAÍDA DE TITULAR:

Fica admitido na empresa o titular **DEAN LUCIO REZENDE**, brasileiro, natural de Bom Despacho - MG, nascido em 13/02/1971, Casado, Regime comunhão parcial de bens, Administrador, residente e domiciliado a Rua Palmital, 291, São João, CEP 35634-010 Bom Despacho – Minas Gerais, portador da Carteira de identidade M-6.046.964, expedida pela SSPMG e CPF nº 858.350.726-00;

A titular **STELLA MARIS CARDOSO MORAIS**, acima qualificada possuidora de 78.800 (setenta e oito mil quotas) no valor de R\$78.800,00 (setenta e oito mil reais) não querendo mais permanecer na empresa cede e transfere a titular **DEAN LUCIO REZENDE**, acima qualificada 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas quotas) no valor de R\$78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentas reais), ficando assim distribuído o capital:

Titular	Quotas	%	R\$
DEAN LUCIO REZENDE	78.800	100%	R\$78.800,00
Total	78.800	100%	R\$ 78.800,00

A vista da modificação ora ajustada consolida o Ato Constitutivo com a seguinte redação:

1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLLETA EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o **22.168.294/0001-06**, estabelecida à **Avenida Bandeirantes, 300, Bairro Dom Joaquim, CEP 35633-250 Bom Despacho – Minas Gerais.**

Continuação...



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8780554 em 08/09/2021 da Empresa COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA EIRELI, Nire 31600201762 e protocolo 216626552 - 06/09/2021. Autenticação: 15A736AAE41DC5AAC7208445D7F78243F36F040. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/662.655-2 e o código de segurança LBFf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



SECRETARIA-GERAL

pág. 3/8

**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE: COLLETAR MINAS
SERVICOS DE COLLETA EIRELI
Cnpj: 22.168.294/0001-06 NIRE: 31600201762 em 01/04/2015**

1ª - A empresa girara sob o nome empresarial **COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLLETA EIRELI**. Inscrita no CNPJ sob o **22.168.294/0001-06**, estabelecida à **Avenida Bandeirantes, 300, Bairro Dom Joaquin, CEP 35633-250 Bom Despacho – Minas Gerais**.

2ª - O capital social é de **R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil Oitocentos Reais)**, dividido em **78.800 (Setenta e Oito Mil Oitocentos)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (Um real)**, integralizadas em moeda corrente nacional.

Ficando o capital assim distribuídos:

Titular	Quotas	%	R\$
DEAN LUCIO REZENDE	78.800	100%	R\$78.800,00
Total	78.800	100%	R\$ 78.800,00

(art. 997. III CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3º - O objeto será: **TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS E DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA DE MOVEIS.**

4º - A empresa iniciou suas atividades em **01 de Abril de 2015** e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 997.II. CC/2002)

5º - A administração da empresa caberá ao Titular **DEAN LUCIO REZENDE**, que assinará pela empresa individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

5.1 – Parágrafo Único: O Titular **DEAN LUCIO REZENDE**, terá direito a retirada a título de Pro Labore.

6º - Ao termino de cada exercício social em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

7º - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC 2002).

Continuação...



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8780554 em 08/09/2021 da Empresa COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA EIRELI, Nire 31600201762 e protocolo 216626552 - 06/09/2021. Autenticação: 15A736AAE41DC5AAC7208445D7F78243F36F040. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/662.655-2 e o código de segurança LBFf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 4/8



**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE: COLLETAR MINAS
SERVICOS DE COLLETA EIRELI
Cnpj: 22.168.294/0001-06 NIRE: 31600201762 em 01/04/2015**

- 8º - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 9º - O(s) Administrador (es), declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1º CC/2002).
- 10º - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.
- 11º - Fica eleito o foro de Bom Despacho, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Bom Despacho – MG, 03 de setembro 2021.

DEAN LUCIO REZENDE

STELLA MARIS CARDOSO MORAIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8780554 em 08/09/2021 da Empresa COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA EIRELI, Nire 31600201762 e protocolo 216626552 - 06/09/2021. Autenticação: 15A736AAE41DC5AAC7208445D7F78243F36F040. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/662.655-2 e o código de segurança LBFf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 5/8

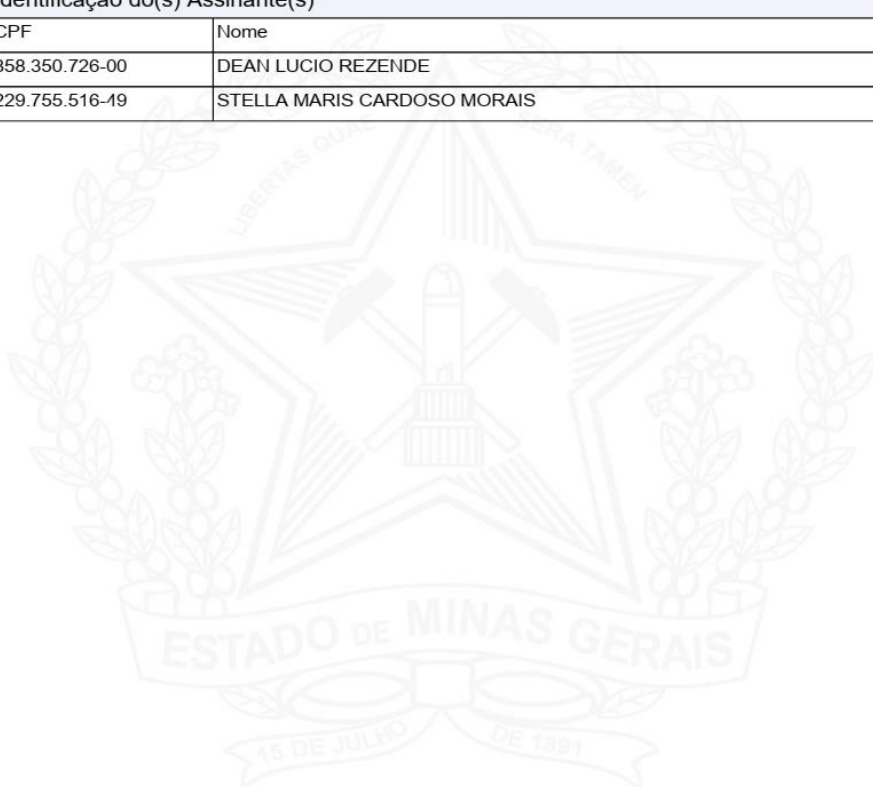
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/662.655-2	MGP2100789118	06/09/2021
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
858.350.726-00	DEAN LUCIO REZENDE	
229.755.516-49	STELLA MARIS CARDOSO MORAIS	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA EIRELI, de NIRE 3160020176-2 e protocolado sob o número 21/662.655-2 em 06/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8780554, em 08/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
858.350.726-00	DEAN LUCIO REZENDE
229.755.516-49	STELLA MARIS CARDOSO MORAIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
858.350.726-00	DEAN LUCIO REZENDE
229.755.516-49	STELLA MARIS CARDOSO MORAIS

Belo Horizonte, quarta-feira, 08 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 08/09/2021, às 16:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/662.655-2.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 8780554 em 08/09/2021 da Empresa COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA EIRELI, Nire 31600201762 e protocolo 216626552 - 06/09/2021. Autenticação: 15A736AAE41DC5AAC7208445D7F78243F36F040. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/662.655-2 e o código de segurança LBF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETARIA-GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 08 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 8780554 em 08/09/2021 da Empresa COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA EIRELI, Nire 31600201762 e protocolo 216626552 - 06/09/2021. Autenticação: 15A736AAE41DC5AAC7208445D7F78243F36F040. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/662.655-2 e o código de segurança LBFf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO III – Cartão de CNPJ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.168.294/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2015
NOME EMPRESARIAL COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLLETAR MINAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BANDEIRANTES		NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****
CEP 35.633-250	BAIRRO/DISTRITO DOM JOAQUIM	MUNICÍPIO BOM DESPACHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO TEKCONT@GMAIL.COM		TELEFONE (37) 3521-1942	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ANEXO IV – Documento do Representante Legal



ANEXO V – Documento do Procurador



ORDEM DOS PERITOS DO BRASIL
O PORTADOR DESTA CARTEIRA É PERITO JUDICIAL DE ACORDO COM O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OPERB
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
HELDER DOMINGOS DE SOUZA

CPF/MF
069.096.916-36

IDENTIDADE/UF
MG17295872 SSP/MG

RE / INSCRIÇÃO
15.0321/MG

ATIVIDADES
PERÍCIAS

01 **31/03/2024**
VIA I **VALIDADE**

PERITO JUDICIAL



NASCIMENTO
04/11/1994

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURAL DE
BOM DESPACHO - MG

FILIAÇÃO
JOSÉ ANDRADE DOMINGOS IRMÃO - MARIA APARECIDA DE SOUZA

FORMAÇÃO
Bacharel em Direito

ÁREAS PERICIAS
- Documentoscopia/Grafotécnica

REGISTRO PROFISSIONAL

ASSINATURA

OPERB
ORDEM DOS PERITOS DO BRASIL

Solicitamos às Autoridades Cíveis e Militares a colaboração no desempenho das funções ao portador desta Carteira de Identidade Profissional. De acordo com as Leis nº 5503/88 e 9453/97. É vedado a qualquer autoridade Cível e Militar apreender esta identidade, exceto por ordem judicial.

A AUTENTICIDADE DESTA IDENTIDADE PODE SER CONFIRMADA NO SITE WWW.OPERB.ORG.BR

2022

digitalizado: com CamScanner

ANEXO VI – ATA DE SESSÃO

ATA PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **068/2023**
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **111/2023**

Às **09:00** do dia **30/08/2023**, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, cujo objeto é (Contratação de empresa para Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de Incineração e Destinação Final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (exclusivamente dos Grupos A, B e E) deste Município nos termos e condições do seguinte termo).

Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **09/08/2023**

Limite de impugnação: **27/08/2023**

Final da Proposta/Início da Sessão: **30/08/2023 às 09:00**

Esclarecimentos e Impugnações	
Solicitação	Resposta
<p>Nome: CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT</p> <p>Impugnação: Ven, com o devido respeito a este douto Pregoeiro(a) e equipe, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023, pelos fatos e fundamentos jurídicos nos termos do pedido de impugnação em anexo. IMPUGNACAO assinada digitalmente.pdf</p>	<p>Nome: Mario Reis Filgueiras</p> <p>Resposta: Boa tarde, Segue em anexo resposta. Resposta Impugnação (1).pdf</p>
<p>Nome: CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT</p> <p>Esclarecimento: Prezados, a estimativa de 6.000 kg é mensal ou anual?</p>	<p>Nome: Marcia Aparecida de Faria</p> <p>Resposta: Boa tarde, A quantidade é estimada para 12 meses, ou seja, anual. At.te.</p>
<p>Nome: ROMUALDO HENRIQUE CAMARGO ANDRADE</p> <p>Esclarecimento: Segue toda a documentação para diligencia conforme solicitado. Observe que todas foram emitidas antes da abertura da sessão. CND Trabalhista Ambientec Matriz Validade 07-02-2024.pdf CND FGTS Ambientec Matriz Validade 19-09-2023.pdf CND FEDERAL 02-2024.pdf CND ESTADUAL 14-09-2023.pdf CND Municipal Ambientec matriz Validade 06-11-2023.pdf</p>	<p>Nome:</p> <p>Resposta:</p>

Lote 1			
Lote 1			
Fornecedor: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS	CNPJ/CPF 11.399.773/0001-09		
Data/hora de envio 30/08/2023 08:30:46	Avaliação da proposta: Classificado.		
Descrição Comprador			
1 - Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto

Licitar Digital :: Município de Papagaio - Unidade Única

Página 1 de 7



Analista master em licitações

Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de	6.000	QUILOGRAMA	2,65
Marca: SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS	Fabricante: SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS	Modelo: SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS	

Lances				
Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	Servioses Soluções Ambientais LTDA 03.392.348/0003-36	7,50	30/08/2023 09:03:23
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.286.324/0003-31	7,00	30/08/2023 09:05:48
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	6,99	30/08/2023 09:09:48
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.286.324/0003-31	6,62	30/08/2023 09:10:53
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	6,61	30/08/2023 09:11:40
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	6,20	30/08/2023 09:12:36
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	14,99	30/08/2023 09:12:40
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.286.324/0003-31	5,87	30/08/2023 09:13:49
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	5,86	30/08/2023 09:14:03
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.286.324/0003-31	5,55	30/08/2023 09:15:00
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	5,54	30/08/2023 09:15:18
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.286.324/0003-31	5,24	30/08/2023 09:15:46
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	5,23	30/08/2023 09:16:15
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.286.324/0003-31	4,95	30/08/2023 09:16:46
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.286.324/0003-31	4,68	30/08/2023 09:18:05
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	4,67	30/08/2023 09:19:09
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.286.324/0003-31	4,42	30/08/2023 09:20:17
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	4,41	30/08/2023 09:20:53



Analista master em licitações

Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.266.324/0003-51	4,18	30/08/2023 09:21:37
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	4,17	30/08/2023 09:23:00
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.266.324/0003-51	3,94	30/08/2023 09:23:21
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	3,93	30/08/2023 09:25:13
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.266.324/0003-51	3,72	30/08/2023 09:25:46
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	3,70	30/08/2023 09:25:55
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	14,89	30/08/2023 09:27:50
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	14,80	30/08/2023 09:28:34
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	14,79	30/08/2023 09:29:18
Lote 1	Aberta	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 05.266.324/0003-51	3,69	30/08/2023 09:29:24
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	3,68	30/08/2023 09:29:35
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	3,30	30/08/2023 09:31:18
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	3,25	30/08/2023 09:32:36
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	3,29	30/08/2023 09:33:34
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	3,28	30/08/2023 09:34:06
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	3,24	30/08/2023 09:35:09
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	3,23	30/08/2023 09:35:18
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	3,22	30/08/2023 09:35:59
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	3,21	30/08/2023 09:36:12
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	3,20	30/08/2023 09:36:32
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	3,04	30/08/2023 09:37:36
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	3,00	30/08/2023 09:37:46
Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	2,99	30/08/2023 09:39:44
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	2,84	30/08/2023 09:40:09

Lote 1	Aberta	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	2,80	30/08/2023 09:41:34
Lote 1	Aberta	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	2,65	30/08/2023 09:42:24
Lote 1	Negociação	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS 11.399.773/0001-09	2,65	30/08/2023 09:47:25
Lote 1	Negociação	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA 22.168.294/0001-06	2,80	30/08/2023 10:06:31

Chat		
Apelido	Mensagem	Data/Hora
Pregoeiro(a)	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	30/08/2023 09:02:10
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectadas a classificação das propostas.	30/08/2023 09:02:10
Pregoeiro(a)	Bom dia a todos	30/08/2023 09:02:28
Pregoeiro(a)	vamos dar inicio a fase de lances	30/08/2023 09:02:38
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	30/08/2023 09:02:44
Fornecedor 7	Bom dia! O valor já é o final estamos no limite de limite.	30/08/2023 09:47:38
Pregoeiro(a)	Senhores vamos melhorar esse valor?	30/08/2023 09:47:41
Fornecedor 7	Impossível	30/08/2023 09:47:45
Sistema	O fornecedor 07 teve seu lance final aceite para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	30/08/2023 09:47:49
Pregoeiro(a)	Vamos analisar documentos de habilitação.	30/08/2023 09:48:03
Fornecedor 7	O fornecedor 07 solicitou envio de mensagem.	30/08/2023 10:05:02
Sistema	O fornecedor AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS foi inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: CND Federal vencida em 22/08/2023. CND Municipal vencida em 15/08/2023. CNDT vencida em 22/08/2023.	30/08/2023 10:05:56
Fornecedor 7	O fornecedor 07 solicitou envio de mensagem.	30/08/2023 10:06:45
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	30/08/2023 10:06:54
Pregoeiro(a)	Fornecedor 01 vamos melhorar esses valores?	30/08/2023 10:07:11
Fornecedor 7	Bom dia Sra. Pregoeira, a senhora pode diligenciar as certidões. Acórdão 1211/2021.	30/08/2023 10:07:29
Pregoeiro(a)	Não foram juntadas	30/08/2023 10:07:50
Fornecedor 7	Foram, mas constam vencidas então a senhora pode diligenciar se já existe alguma outra atualizada, por isso existe o sistema de cada uma.	30/08/2023 10:08:12
Pregoeiro(a)	*Foram juntadas vencidas.	30/08/2023 10:08:13
Fornecedor 7	Se elas não tivessem no processo, mesmo vencidas a senhora poderia inabilitar por não alcançar documento ausente. Mas elas estão aí e podem ser diligenciadas.	30/08/2023 10:08:48
Pregoeiro(a)	Vou suspender a sessão para análise da solicitação. Retornamos às 14:00h.	30/08/2023 10:10:58
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	30/08/2023 10:11:06
Fornecedor 1	O fornecedor 01 solicitou envio de mensagem.	30/08/2023 13:48:43
Pregoeiro(a)	Boa tarde a todos. Foi feita consulta junto ao Setor Jurídico do município sobre a pedido de diligência enviado pela licitante Ambientec. Destarte até o presente momento não houve retorno. Portanto, a sessão continuará suspensa para apresentação do Parecer Jurídico. Sessão retomará no dia 01/09/2023 às 09:00h.	30/08/2023 14:06:23
Pregoeiro(a)	Terçam todas uma boa tarde.	30/08/2023 14:06:32
Fornecedor 1	O fornecedor 01 solicitou envio de mensagem.	30/08/2023 14:06:44
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	01/09/2023 09:10:19
Pregoeiro(a)	Bom dia a todos	01/09/2023 09:10:24

Pregoeiro(a)	O Setor Jurídico de município manifestou no seguinte sentido: CONCLUSÃO Isto posto, nosso parecer é de que o pedido de diligência poderá ser acatado considerando que está amparado pelo disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e decisões dos Tribunais.	01/09/2023 09:12:10
Pregoeiro(a)	Parecer pode acessar o Parecer integral através do link: https://www.papagaio.ms.gov.br/licitacao/visualizar?id/22277?po-068-2023.html ou pela Plataforma Licitar Digital.	01/09/2023 09:14:01
Pregoeiro(a)	Assim concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a licitante apresentar Certidões atualizadas.	01/09/2023 09:14:53
Fornecedor 1	Senhor(a) Pregoeiro(a), Peço vênia para esclarecer que o parecer possui natureza opinativa, não decisória	01/09/2023 09:15:32
Pregoeiro(a)	Sessão retorna no dia 04/09/2023 às 09:00.	01/09/2023 09:15:41
Fornecedor 1	Sendo assim, solicito decisão circunstanciada de Vossa Senhoria ou Autoridade Competente, acolhendo-o ou rejeitando-o	01/09/2023 09:16:15
Fornecedor 1	Por não se tratar de ato discricionário	01/09/2023 09:17:13
Pregoeiro(a)	Estou acolhendo o Parecer Jurídico e abrindo diligência, conforme exposto acima.	01/09/2023 09:17:25
Fornecedor 1	Já foi autorizada apresentação de razões recursais em momento oportuno	01/09/2023 09:18:00
Pregoeiro(a)	Esclareço que em momento oportuno poderá apresentar recurso dessa decisão, caso queira.	01/09/2023 09:18:01
Fornecedor 1	Então, solicito tratamento igualitário	01/09/2023 09:18:17
Fornecedor 1	Pelo princípio da isonomia	01/09/2023 09:18:29
Pregoeiro(a)	Todos terão o mesmo tratamento.	01/09/2023 09:18:35
Fornecedor 1	Para apresentar minhas razões	01/09/2023 09:18:37
Fornecedor 1	Já que ao outro licitante foi oportunizado insurgir contra a fase de habilitação embora não aberto o prazo recursal	01/09/2023 09:19:11
Pregoeiro(a)	Assim que concluir a fase de habilitação abrirei o prazo para interposição dos recursos.	01/09/2023 09:19:12
Pregoeiro(a)	Ele abriu o pedido de diligência, não de recurso.	01/09/2023 09:19:39
Fornecedor 1	Ele participou de um certame consciente que não cumpria as exigência de habilitação	01/09/2023 09:20:11
Fornecedor 1	Na data de abertura	01/09/2023 09:20:27
Fornecedor 1	Infelizmente, caso precise dessa forma terá que acionar os mecanismos de defesa cabíveis	01/09/2023 09:20:55
Pregoeiro(a)	Sem problemas.	01/09/2023 09:21:49
Fornecedor 1	Obrigado	01/09/2023 09:22:01
Pregoeiro(a)	Sessão retorna na segunda-feira dia 04/09/2023.	01/09/2023 09:22:06
Fornecedor 7	Bom dia! Será feito a diligência como permite a lei. Enviaremos a documentação que já existia antes da abertura da sessão.	01/09/2023 10:17:22
Fornecedor 7	A documentação foi anexada na parte de "ESCLARECIMENTOS".	01/09/2023 10:22:33
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	04/09/2023 09:07:17
Pregoeiro(a)	Bom dia a todos	04/09/2023 09:07:23
Sistema	O fornecedor 01 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	04/09/2023 09:08:50
Sistema	O fornecedor COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	04/09/2023 09:09:23
Sistema	Lote 1 , o fornecedor AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS foi habilitado.	04/09/2023 09:10:08

Sistema	Alteração feita nos status de habilitação dos fornecedores por Marcia Aparecida de Faria no Lote 1 . Os detalhes das alterações estão listadas abaixo: - COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA teve o status alterado para (Pendente). - AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS teve o status alterado para (Habilitado). Mensagem Ente Público (Marcia Aparecida de Faria): Documentação foi apresentada em fase de diligência.	04/09/2023 09:10:10
Pregoeiro(a)	Considerando a documentação apresentada pela licitante Ambientec em sede de diligência, foi declarada habilitada.	04/09/2023 09:11:14
Pregoeiro(a)	Foi concedido o prazo até 14:00h para manifestação de intenção de recursos.	04/09/2023 09:14:11
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	04/09/2023 09:14:17
Sistema	Foi iniciada a fase recursal de(s) lote(s) 1 . Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 03/09/2023 23:59, Prazo contrarrazões: 13/09/2023 23:59).	04/09/2023 14:50:09

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS	11.399.773/0001-09	2,65
2	COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA	22.168.294/0001-06	2,80
3	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA	05.266.324/0003-51	3,69
4	Serviseste Soluções Ambientais LTDA	03.302.348/0008-36	7,50

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
04/09/2023 09:12:24	Volto a fase de (Homologação) para (Intenção de Recurso). Justificativa: Sistema pulou a fase.

Status de Adjucação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjucação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1	04/09/2023 09:11:42	

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Papagaios, 13 de Setembro de 2023.



Analista master em licitações

Marcia Aparecida de Faria - Pregoeiro(a)

Amanda Luzia Alves Guimarães - Equipe de Apoio

EDNA ALVES DE LIMA MACIEL - Equipe de Apoio

LUCAS VALADARES MACHADO - Equipe de Apoio